



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 597, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Rejeita as contas relativas ao exercício de 2018 do Poder Executivo municipal de Bebedouro, que especifica.**

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo municipal relativas ao exercício de 2018 - ref. TC 004616.989.18-2, com exceção feita aos eventuais atos pendentes.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, somente se rejeitada esta proposição por 2/3 (dois terços) - 7 (sete) votos - dos membros da Câmara Municipal de Bebedouro deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de novembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200